



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 15/2022/GECOMP/SESAU/RO
(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0053.068050/2022-92

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (por Lodo Ativo), visando atender o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia e Hospital Modular de Porto Velho, anexo do Centro de Medicina Tropical, em caráter emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 08/07/2022 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este aviso, a SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau/. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados **exclusivamente** via correio eletrônico, e-mail: cotacao.nap.sesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido **AVISO DE DISPENSA** serão prestados pela Gerência de Compras, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail nap.gad.sesau@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3216-7214. Publique-se. Porto Velho/RO, 04 de Julho de 2022. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO

Gerente Administrativo - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Wender Satiro Morais de Mendonça, Agente Administrativo**, em 05/07/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Gerente**, em 05/07/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030184868** e o código CRC **04153FBD**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO		Nº. Processo:	0053.068050/2022-92	
Fonte de Recurso:	0100; 0110; 0209; 0300; 0310; 0609	Programa Atividade:	10.302.2034.4009; 10.122.1015.2087		
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (por Lodo Ativo), visando atender o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia e Hospital Modular de Porto Velho, anexo do Centro de Medicina Tropical, em caráter emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.			Referente Memorando nº:	Memorando nº 59/2021/CEMETRON-DG (0017805559)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor total 180 Dias (R\$)
1	Operação e Manutenção Preventiva da ETE do Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e da ETE do Hospital Modular de Porto Velho: Deverá ser realizada conforme Planilha de manutenção, Anexo II do Termo de Referência. Manutenção Corretiva da ETE do Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e da ETE do Hospital Modular de Porto Velho: Deverá ser realizada através de chamados ou quando houver pane nos equipamentos. Limpeza, Desobstrução da Rede de Esgotos (Tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura): Deverá ser realizada conforme Anexo IV do Termo de Referência.	Serviço	02		
1.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, Mão de Obra de Instalação, valor estimado em 35% do valor do item nº 1.	Serviço	01		
Valor Total:					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SUPEL	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida ativa da união/tributos federais, tributos estaduais e tributos municipais devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 29 e 55, XIII, da Lei 8666/93).				

Porto Velho/RO, 23 de Maio de 2022.

Elaboradora: Wrangler Gonçalves Blodow, Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP.

Revisor: Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente de Compras - SESAU/GECOMP.

Revisor Técnico: Antônio Marcos de Souza Nobrega, Diretor Geral - CEMETRON.

Revisor técnico: Valdeir Soares da Silva, Engenheiro Sanitarista/SESAU.

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Termo de Referência e Anexos.

Michelle Dahiane Dutra



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.
1.2 Requisitante: Centro de Medicina Tropical - CEMETRON.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (por Lodo Ativo), visando atender o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia e Hospital Modular de Porto Velho, anexo do Centro de Medicina Tropical, em caráter emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2 Detalhamento

2.2.1 A empresa proponente deverá formular proposta atendendo ao especificado abaixo em conformidade com o anexo I:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor total 180 dias (R\$)
1	Operação e Manutenção Preventiva da ETE do Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e da ETE do Hospital Modular de Porto Velho: Deverá ser realizada conforme Planilha de manutenção, Anexo II do Termo de Referência.	Serviço	02		
	Manutenção Corretiva da ETE do Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e da ETE do Hospital Modular de Porto Velho: Deverá ser realizada através de chamados ou quando houver pane nos equipamentos.				
	Limpeza, Desobstrução da Rede de Esgotos (Tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura): Deverá ser realizada conforme Anexo IV do Termo de Referência.				
1.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, Mão de Obra de Instalação, valor estimado em 35% do valor do item nº 1.	Serviço/Peça	01		
Valor Total:					

2.2.2 O valor referente ao item "1" da tabela 1 serão pagos mensalmente, sendo que, esse valor refere-se aos Serviços de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, bem como Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (Tubulação, Caixa de Inspeção e Caixas de Gordura), de forma contínua, visando atender ao Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e Hospital Modular de Porto Velho.

2.3 Condições gerais para a prestação dos serviços

- 2.3.1** A Contratada deverá apresentar previamente à Fiscalização, para aprovação, todos os materiais e/ou produtos químicos que serão empregados no serviço, que uma vez aprovadas, farão parte do mostruário em poder da fiscalização, para confrontação com as especificações partidas dos fornecimentos.
- 2.3.2** É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptações que comprometam a qualidade do serviço.
- 2.3.3** A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento dos serviços executados, tendo livre acesso a todas as áreas de execução dos serviços.
- 2.3.4** Aceito o serviço, a responsabilidade da contratada pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos mesmos subsiste na forma da lei.
- 2.3.5** Todos os resíduos, entulhos e restos de materiais, produtos do serviço realizado, deverão ser removidos, propiciando ao local trabalhado uma organização e limpeza adequados.
- 2.3.6** Todos os serviços e materiais obedecerão às normas regulamentares da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, com especial atenção às normas NR 4 (Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 11 (Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais) e NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
- 2.3.7** Como regra geral, para o desenvolvimento de qualquer tipo de serviço, deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT, as normas do Fabricante dos Materiais e/ou Produtos Químicos a serem empregados.

2.4 Das medidas de segurança

- 2.4.1** A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da contratada, observadas as leis em vigor, deverão ser observados todos os requisitos de segurança concernente a realização do serviço a fim de prevenir os trabalhadores e demais envolvidos, direta ou indiretamente, quanto a prováveis acidentes de trabalho, além de zelar pela segurança dos transeuntes, mediante a presença/aproximação destes.
- 2.4.2** Deverão ser observados todos os requisitos de segurança concernentes à realização do serviço a fim de prevenir os trabalhadores e demais envolvidos, direta ou indiretamente, quanto à prováveis acidentes de trabalho, além de zelar pela segurança dos transeuntes, mediante a presença/aproximação destes.

2.5 Dos serviços**2.5.1 Da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE****2.5.1.1 Da manutenção preventiva**

- 2.5.1.1.1** Os Serviços de Manutenção Preventiva serão realizados nas periodicidades definidas no Anexo II do Termo de Referência.
- 2.5.1.1.2** No relatório da Manutenção Preventiva, deverá informar o período que ocorrerá a substituição/repairo de componentes eletromecânicos, já apresentando o orçamento do item a ser trocado, sendo definida como manutenção corretiva-planejada.
- 2.5.1.1.3** A manutenção preventiva também tem como finalidade proporcionar o acompanhamento da qualidade da água do efluente, visto que são realizadas análises para aferição do teor de sujidade para detectar o grau de eficiência do tratamento do esgoto.

2.5.1.2 Da manutenção corretiva:

- 2.5.1.2.1** A Manutenção Corretiva abrangerá todo o serviço necessário ao pleno funcionamento da Estação, e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso.
- 2.5.1.2.2** Caso necessário, para perfeita execução dos serviços, caberá a Contratada desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da Contratante, as despesas referentes à mão-de-obra e transporte de equipamento até a oficina (ida e volta), quando se fizer necessário, bem como o risco decorrente desta operação, serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.5.1.2.3** Os serviços de Manutenção Corretiva compreenderão a mão-de-obra de recuperação de equipamento visando seu retorno ao funcionamento pleno e adequado, podendo incluir as peças e acessórios demonstrados em orçamentos devidamente aprovados pela Contratante, mediante todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
- 2.5.1.2.4** Os serviços de Manutenção Corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da Contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor das peças, necessários para Manutenção Corretiva, a Contratante poderá realizar a pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela Contratada com os preços e condições no mercado local, caso encontre valores inferiores, será pago o menor valor orçado à Contratada.
- 2.5.1.2.5** As Manutenções Corretivas (Corretiva/Corretiva-Planejada) serão cobradas por Chamado Técnico e deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer equipamento da ETE.
- 2.5.1.2.6** A Manutenção Corretiva compreenderá basicamente as seguintes atividades:
- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo operador do equipamento ou por servidor da Unidade de Saúde que tenha acesso ao equipamento.
 - Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registradas em Planilha de Inspeção.
 - Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião de execução de outros serviços.
- 2.5.1.2.7** Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.
- 2.5.1.2.8** Os serviços de Manutenção Corretiva, decorrente de falha na Manutenção Preventiva verificada pela equipe de fiscalização, não terão ônus à contratante, sendo que todo custo, mão de obra e peças, serão por conta da Contratada.

2.5.1.3 Do fornecimento de peças e sua aplicação

- 2.5.1.3.1** Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, o item "1.1" da tabela 1 trata-se de valor estimado, sendo condicionado essa estimativa ao valor cotado no item "1" da tabela 1 respectivamente, ou seja 35% sobre/além/acima do valor total do item do objeto, valor que a Contratante irá reservar a título orçamentário evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.
- 2.5.1.3.2** Quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, a contratada deverá fornecer o item **no sistema de reembolso (Custo Direto+BDI)**, sendo BDI 6,71 % conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013; Esclarece-se que o sistema de reembolso será aplicado tanto para o item 2.5.1.3.2.1 quanto para o item 2.5.1.3.2.2, conforme segue:
- 2.5.1.3.2.1** Caso a manutenção seja considerada viável pelo (s) fiscal (is) do contrato, dentro dos parâmetros descritos no item 2.5.1.3.1.0 e quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, será observado pelo fiscal de contrato se a(s) despesa (s) envolvidas nessa reposição de peças estão de acordo com as limitações estabelecidas para a referida unidade requisitante, conforme os subitens "1.1" da Tabela I, ou seja, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item principal do objeto. Ressalta-se que, tal recurso será pago tão somente se houver necessidade do serviço e/ou reposição de peças até o limite financeiro estabelecido (35% sobre/além/acima do valor total do item principal do objeto).
- 2.5.1.3.2.2** Caso o valor das peças a serem substituídas ultrapassem o percentual de 35% previsto, ou seja, ao finalizar o valor estimado reservado a título orçamentário dos subitens "1.1 da tabela 1, haverá a necessidade de apresentação de justificativa do fiscal de contrato acerca da necessidade, cabendo ao gestor do contrato realizar os atos administrativos referente ao reforço orçamentário, dentro dos trâmites processuais.
- 2.5.1.3.3** O valor destinado para aplicação de materiais complementares não será considerado para o pagamento mensal da contratada. Esse valor será faturado somente quando da aplicação da peça ou serviço, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da NO).

2.5.1.3.4 O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares, será aplicado em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.

2.5.1.3.5 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

2.5.1.3.6 É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

2.5.1.3.7 Deverão ser aplicadas apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturadas, ou provenientes de reutilização de material já empregado, salvo se acompanhado de Parecer/Relatório Técnico emitido por Profissional Competente da Administração Pública (Contratante).

2.5.1.3.8 Nenhuma lista de peças, consumíveis e acessórios é exaustiva, por isso é estimativa.

2.5.1.3.9 A proponente deverá apresentar ao contratante, trimestralmente, uma planilha com quantitativo para os consumíveis e acessórios exclusivos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos. Esse procedimento possibilitará a contratante realizar a aquisição futura dos mesmos mediante realização de Processo Licitatório para Registro de Preços. O prazo para implementação de todas as atividades referentes à Execução de Corretivas é imediatamente após a assinatura do Contrato.

2.5.1.3.10 Para utilização do recurso citado no item anterior, a proponente deve utilizar o procedimento administrativo abaixo e apresentar, após a conclusão do serviço mensal, os processos completos ao Gestor do Contrato, juntamente com relatório mensal e nota fiscal do serviço:

2.5.1.3.10.1 Antes da aquisição ou serviço, a proponente deverá apresentar ao contratante, uma planilha ou documento identificando o serviço a ser realizado ou peça para aquisição.

2.5.1.3.10.2 A planilha/documento deve conter no mínimo três orçamentos para que o contratante justifique a escolha por critérios de economicidade.

2.5.1.3.10.3 Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante deve ser apresentada, identificando a empresa exclusiva e, dessa forma, justificando o critério de escolha.

2.5.1.3.10.4 A contratante terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.

2.5.1.3.10.5 A empresa deverá praticar o menor preço (incluindo a pesquisa de preços realizada pela contratante).

2.5.1.4 Da operação

2.5.1.4.1 A operação constituirá, dos itens descritos no Anexo II, além dos abaixo:

- Análise de pH (potencial de hidrogênio) do Afluentes, e correção se necessário (diário).

- Coleta para Análise mensal dos parâmetros Físico-químicos e Microbiológicos do Efluente e Afluentes (entrada e saída do sistema), conforme as Legislações Ambientais vigentes.

2.5.1.5 Dos Serviços de Limpeza e Desobstrução do Sistema de Esgoto e Caixas de Gordura

2.5.1.5.1 As Caixas de Gordura deverão ser limpas de acordo com a periodicidade definida no Anexo IV, ou quando houver necessidade.

2.5.1.5.2 Os resíduos provenientes da Desobstrução e Limpeza do Sistema de Esgoto, deverão ser transportados em veículo adequado para esgotamento até o seu destino final de forma a não derramar os resíduos em vias públicas.

2.5.1.5.3 O material resultante destas operações deverá ser depositado em local e forma apropriada sendo de responsabilidade da Contratada.

2.5.1.6 Da limpeza das caixas de esgoto, gordura e sistemas de esgoto

2.5.1.5.6.1 Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e funcionamento, ou seja, o local a ser realizado o serviço deverá ser entregue organizado e limpo.

2.5.1.5.6.2 A contratada deverá dispor de todos os recursos necessários para tornar acessível e praticável a realização dos referidos serviços nas áreas insípitas e de difícil acesso, em que se encontram as caixas e tubulações de gordura e esgoto.

2.5.1.5.6.3 A Contratada deverá adotar medidas de proteção nos locais onde serão executados os serviços e providenciar posteriormente a limpeza de toda área trabalhada.

2.5.1.5.6.4 Para este serviço a Contratada deverá atender a Unidade de Saúde de acordo com a periodicidade definida no Anexo IV.

2.5.1.7 Desobstrução de tubulações de esgoto

2.5.1.7.1 Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e funcionamento, ou seja, o local a ser realizado o serviço deverá ser entregue organizado e limpo.

2.5.1.7.2 A contratada deverá dispor de todos os recursos necessários para tornar acessível e praticável a realização dos referidos serviços nas áreas insípitas e de difícil acesso, em que se encontram as caixas e tubulações de gordura e esgotamento.

2.5.1.7.3 A Contratada deverá adotar medidas de proteção nos locais onde serão executados os serviços e providenciar posteriormente a limpeza de toda área trabalhada.

2.5.1.7.4 A Contratada deverá adotar um método eficaz na desobstrução da tubulação devendo este ser aprovado e autorizado pelo responsável da Unidade de Saúde e se optar pela utilização de produtos químicos garantir que os mesmos não causem danos ao Sistema de Esgoto.

2.5.1.7.5 Este serviço não terá uma periodicidade definida considerando que a limpeza de tubos não possui tal, logo, será realizada pela demanda da obstrução dos mesmos, assim, a limpeza será realizada por chamado da Unidade de Saúde através de Ordem de Serviço onde o mesmo será cobrado pela unidade de medida (Metro Linear) apenas do serviço realizado tendo como limite o quantitativo estimado no Anexo IV, ressaltando que deverá ser especificado na nota fiscal, para fins de pagamento, a unidade de medida juntamente com o quantitativo do serviço realizado.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 O tratamento de esgoto é uma medida de saneamento básico essencial que garante a qualidade de vida para a população, pois, o prévio tratamento do esgoto evita a contaminação dos rios, lençóis freáticos por coliformes fecais ou compostos de natureza orgânica e inorgânica, neste sentido, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2017 estabelece que o "sistema de esgotamento sanitário proposto deverá prever a coleta e o tratamento dos esgotos antes do seu lançamento no corpo hídrico receptor".

3.2 A Estação de Tratamento de Esgoto - ETE é responsável por receber o esgoto coletado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia e dar o tratamento adequado, assim sendo, o serviço de manutenção preventiva e corretiva da ETE se revela de fundamental importância para assegurar o bom funcionamento e qualidade da Estação, assegurando, desta forma, a preservação dos recursos naturais, meio ambiente e a saúde pública.

3.3 Destaca-se que, com a incorporação do Hospital Modular de Porto Velho (hospital de Campanha), que foi doado à SESAU através do Termo de Doação 2 (Sei nº 0012505233), o CEMETRON passou a contar com duas Estações de Tratamento de Esgoto, sendo necessário, portanto, que o contrato contemple tanto a estação de tratamento do CEMETRON (Sei nº 0015188539), como a estação que coleta e trata os efluentes do Hospital de Campanha (Sei nº 0015188605).

3.4 Considerando que o 5º Termo Aditivo PGE-SESAU (Sei nº 0017774853) ao contrato nº 105/PGE-2016 (Sei nº 0013718733), processo sei nº 0036.069726/2019-78, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação de Tratamento de Esgoto (por lodo ativo) no CEMETRON pelo período de 12 meses, cumprirá seu designo em maio de 2022.

3.5 Considerando que o contrato emergencial nº 848/PGE-2021 (0022328141), Ordem de Serviço nº111/2021/SESAU - SC (Sei nº 0022658231), Processo SEI nº 0053.171976/2021-83, cujo o objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (por Lodo Ativo), Anexo JBS - CEMETRON, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, cumprirá seu designo em maio de 2022.

3.6 Considerando que não há previsão da conclusão dos tramites licitatórios arrolados nos autos do processo nº 0036.379760/2020-91, cujo o objeto é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, bem como Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (Tubulação, Caixa de Inspeção e Caixas de Gordura), de forma contínua, visando atender ao Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e Hospital Modular de Porto Velho, por um período de 12 (doze) meses.

3.7 A face do exposto, justificamos a imprescindível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (por Lodo Ativo), visando atender o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia e Hospital Modular de Porto Velho, anexo do Centro de Medicina Tropical, em caráter emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fonte: Despacho CEMETRON-DGM (SEI nº 0028230145); Memorando 36 (SEI nº 0027764612).

4 EXECUÇÃO

4.1 Condições para execução dos serviços

4.1.1 A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008, art. 67, Lei 8.666/93 e acórdão nº. 4/2006 - TCU).

4.1.2 A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

4.1.3 A fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.1.4 A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.1.5 A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.1.6 A Contratada deverá manter na Estação de Tratamento de Esgoto pelo menos 01 (um) empregado para operacionalizar o sistema da ETE, devidamente uniformizado, utilizando os EPI's necessários, portando crachás e com documentos de identificação.

4.1.7 Os operadores da ETE deverão possuir certificado de treinamento em Estação de Tratamento de Esgoto para exercer a função.

4.1.8 Todo serviço deverá ser relatado em impresso próprio da Contratada, assinado pelos responsáveis de ambas as partes, onde uma via ficará em poder da Contratante e outra com a Contratada.

4.1.9 Todos os serviços executados serão anotados na ficha do equipamento, que possuirá histórico individual a ser acompanhado e fiscalizado pela Contratante.

4.1.10 A Contratada deverá indicar o(s) nome(s) do(s) preposto(s) e o(s) números de telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de vigência contratual, coincidindo com os horários de funcionamento da unidade hospitalar, ou seja, o(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) preposto(s) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo inclusive feriado, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.

4.2 Horário de funcionamento/fluxo de pessoas/local de execução dos serviços

4.2.1 Horário de funcionamento:

Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento Hospitalar	Horário de Funcionamento Administrativo
Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e Hospital Modular de Porto Velho	Segunda à Segunda - 24hs	Segunda à Sexta – Feira das 7:30 às 13:30h

4.2.2 Do fluxo de pessoas

Fluxo mensal de pacientes acompanhantes - 2020													
Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Pacientes Atendidos	37.817,00	32.430,00	29.085,00	17.802,00	34.049,00	36.747,00	31.346,00	28.012,00	35.244,00	32.002,00	39.694,00	41.075,00	394.977,00
Acompanhantes	94,00	16,00	12,00	12,00	18,00	62,00	48,00	93,00	61,00	170,00	189,00	222,00	997,00

*Informações conforme Despacho CEMETRON-NGA (SEI nº 0015825740) do Processo licitatório nº 0036.379760/2020-91.

4.2.3 Os serviços deverão ser executados no Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e Hospital Modular de Porto Velho, localizados na Avenida Guaporé, nº 215 - bairro Lagoa; Telefone: (69) 3216-8541/3216-8550.

4.3 Do recebimento do serviço

4.3.1 O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

4.3.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.3.1.2 Definitivamente, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

4.3.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.3.2 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3.3 O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3.4 O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá(ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.3.5 A fiscalização pela Contratante, não desobriga a(s) credenciada(s) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.3.6 Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.3.7 Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.4 Convocação e Celebração do Contrato

4.3.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado firmar o instrumento de Contrato.

4.3.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.5 Formalização e execução do contrato

4.5.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no dentro do prazo e condições estabelecidos sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei.

4.5.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os ofertantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o certame independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei.

4.5.3 É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.5.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 24 horas.

4.5.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5.7 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5.8 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

4.6 Acompanhamento e Fiscalização:

4.6.1 A contratante nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.6.2 A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.6.3 A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.6.4 A contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

4.6.5 A avaliação será considerada pela contratante para avaliar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

4.6.6 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.6.7 Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados.

4.6.8 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.6.9 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Gerência Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6.10 À Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, terá como atribuições:

4.6.10.1 Representar a Contratante junto a Contratada.

4.6.10.2 Responsabilizar-se pela certificação das notas fiscais, após certificar-se que o serviço está sendo executado, ou o objeto entregue conforme prevê este Termo.

4.6.10.3 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento.

4.6.10.4 Apreciar, aprovar e autorizar a efetivação de orçamento apresentado pela Contratada.

4.6.10.5 Responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços executados pela Contratada, bem como pelo recebimento do equipamento reparado e peças danificadas que forem substituídas.

4.7 Vigência contratual

4.7.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da última assinatura contratual, ou até que sejam afastados os motivos que causaram a emergência, o que vier primeiro.

4.8 Prazo para Início da Execução dos Serviços:

4.8.1 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da última assinatura do Termo Contratual.

4.9 Garantia contratual

4.9.1 Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93.

4.9.2 A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93.

4.9.3 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

4.9.4 A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

4.10 Rescisão Contratual

4.10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei.

4.10.2 A empresa contratada reconhece os direitos da contratante nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

4.11 Reajuste

4.11.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão irremovíveis.

4.12 Garantia dos serviços e das peças substituídas

4.12.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses, sendo que as peças substituídas deverão atender as garantias dos respectivos fabricantes.

4.12.2 A Contratada fica obrigada a cobrar de seus fornecedores a garantia das peças substituídas, caso se faça necessário.

4.13 Da subcontratação/transferência do contrato

4.13.1 É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da contratada.

5 PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666. E ainda, o pagamento será realizado de acordo com serviço prestado, ou seja, cada vez que a Contratada realizar o serviço será efetuado pagamento.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

5.2.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

5.2.2 Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.2.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.2.4 Apresentar relatórios dos serviços executados com as respectivas ordens de serviço.

5.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante, será de 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.11 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela ofertante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.12 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

5.13 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), FGTS e INSS, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 De acordo com a Informação 1335 (SEI nº 0028726304), as despesas com a aquisição dos materiais ocorrerão por conta da seguinte programação orçamentária:

6.1.1 Indicação do Projeto/Atividade: 10.302.2034.4009 - Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares; 10.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.

6.1.2 Indicação da Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários; 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde; 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde; 0300 - Recursos Ordinários; 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde; 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

6.1.3 Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 33.90.30 - Material de consumo.

7 ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1 O valor estimado para a pretensa aquisição será determinado pela pesquisa de preços, a qual será efetuada por esta Secretaria de Saúde.

7.2 Formação do Preço para Peças:

7.2.1 O valor destinado para aquisição de peças corresponderá ao limite máximo de 35% sobre o valor do serviço, valor que a contratante irá reservar a título orçamentário.

8 SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a ofertante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato.

II - não entregar a documentação exigida no edital.

III - apresentar documentação falsa.

IV - causar o atraso na execução do objeto.

V - não manter a proposta.

VI - falhar na execução do contrato.

VII - fraudar a execução do contrato.

VIII - comportar-se de modo inidôneo.

IX - declarar informações falsas.

X - cometer fraude fiscal.

8.3.1 As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3.2 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

8.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significatvo.

8.8 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	03	0,3% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	03	0,3% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	03	0,3% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agente, por ocorrência.	03	0,3% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência.	02	0,2% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência.	03	0,3% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço/equipamento/software, por ocorrência.	02	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência.	03	0,3% por dia
9	Efetuar a reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia.	03	0,3% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	03	0,3% por dia
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço, por ocorrência.	03	0,3% por dia
12	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	03	0,3% por dia
13	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	03	0,3% por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
15	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	02	0,2% por dia
16	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	02	0,2% por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

8.10 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.12 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.13 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.15 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.16 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame: Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame; Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Da contratada

- 9.1.1** A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços de acordo com o solicitado neste termo de referência.
- 9.1.2** Executar o serviço nas condições, no preço e nos prazos estipulados neste instrumento.
- 9.1.3** Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.
- 9.1.4** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados ao presente Contrato, não implicando co-responsabilidade da contratante, inclusive devendo a contratada, substituí-lo imediatamente.
- 9.1.5** A contratada deverá fornecer as suas despesas, todo o ferramental e material de consumo necessário para os serviços previstos no contrato.
- 9.1.6** Os funcionários da contratada, quando em serviço, deverão utilizar todos EPI's (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor.
- 9.1.7** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços ora ajustados.
- 9.1.8** Em caso de dano material causado por funcionários da contratada à contratante, deverá a contratante ser imediatamente ressarcida pelo dano sofrido, em caso de dano material, a empresa contratada deverá repor o objeto danificado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito oriunda da Unidade prejudicada, sendo que, a contratada deverá repor o objeto ou equipamento em igual forma, cor, especificações técnicas, potência, marca etc., sem quaisquer ônus a contratante.
- 9.1.9** A contratada deverá executar os serviços e ainda utilizar materiais rigorosamente dentro das especificações aprovadas pela Fiscalização, obedecendo as Normas Técnicas, Normas do Ministério da Saúde, Normas Ambientais, Normas da Vigilância Sanitária e Normas estabelecidas pela Contratante.
- 9.1.10** Deverá estar incluso no custo do serviço o cumprimento das normas de segurança do trabalho como fornecimento de uniformes e EPI's (equipamentos de proteção individual) para os trabalhadores no serviço e outros que se mostrarem necessários.
- 9.1.11** A contratada responderá pela segurança das instalações, materiais e pessoal compreendido nos locais dos serviços devendo fazer cumprir todas as exigências contidas nas Normas, Regulamentos e Legislação em vigor.
- 9.1.12** Considerando que, excepcionalmente, poderá existir a necessidade de prestação dos serviços em pauta neste termo de referência fora do cronograma previamente estabelecido, a contratada deverá atender a Unidade de Saúde sempre que houver solicitação da mesma através de Ordem de Serviço, devendo o chamado ser cobrado pela Unidade de Medida do serviço realizado.
- 9.1.13** Para todos e quaisquer efeitos de direito, o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde como contratante, não responderá, em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a contratada, não se aplicando a solidariedade prevista no art. nº 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, em caso de inobservância das obrigações derivadas do contrato de trabalho celebrado entre a contratada e seus empregados.
- 9.1.14** Toda mão-de-obra será fornecida pela contratada, devendo atender à demanda de serviços da contratante.
- 9.1.15** Todo pessoal da contratada deverá se apresentar uniformizado, devidamente credenciado e identificado através de crachás que devem conter Nome, Função, Número do RG ou CPF e número de telefone atualizado da Empresa contratada.
- 9.1.16** O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios, caso haja algum vazamento o mesmo deverá ser limpo imediatamente.
- 9.1.17** Executar a manutenção corretiva, imediatamente, após a aprovação do orçamento pelo Fiscal do contrato ou pelo Diretor da Unidade de Saúde.
- 9.1.18** Atender garantias dos serviços de manutenção corretiva de pelo menos 03 (três) meses.
- 9.1.19** A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes a execução é de responsabilidade da contratada, a aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.20** A empresa contratada terá inteira responsabilidade sobre seus funcionários, devendo apresentar mensalmente a SESAU o quadro de funcionários com as respectivas cargas horárias, funções, escalas de plantão, possuindo equipe técnica mínima de:
- 9.1.20.1** Operador (cumprindo um horário de 8 (oito) horas/dia de segunda feira a sexta feira).
- 9.1.20.2** Responsável Técnico.
- 9.1.21** Fornecer a contratante as formas de contato, como e-mails da contratada, além dos números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência, mantendo-os atualizados.
- 9.1.22** O responsável técnico deverá comparecer à Unidade duas vezes por semana para verificação dos serviços.
- 9.1.23** A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 9.1.24** Responder pela disciplina de seus funcionários durante a sua permanência nas dependências da contratante, orientando-os para manterem o devido respeito e cortesia com os colegas de trabalho e com funcionários da contratante.
- 9.1.25** Após a ETE entrar em regime contínuo, a contratada deverá apresentar a SESAU os dados quantitativos e qualitativos referentes ao funcionamento da Unidade.
- 9.1.26** A empresa deverá apresentar, mensalmente, análise físico-química e microbiológica do efluente e afluente, emitido por laboratório credenciado.
- 9.1.26.1** Os padrões de qualidade do efluente deverá atender obrigatoriamente a resolução CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011 e todas as suas alterações, bem como a Resolução CONDEMA Nº 4 DE 08 setembro de 2016.
- 9.1.26.2** A empresa deverá atender obrigatoriamente a todas as demais legislações ambientais e sanitárias vigentes, além daquelas citadas neste termo de referência.
- 9.1.26.3** A qualidade do serviço prestado será avaliada conforme as análises laboratoriais, sendo que os resultados deverão estar compatíveis com a legislação vigente.
- 9.1.26.4** A Secretaria de Estado da Saúde poderá solicitar suporte técnico de outras Secretarias, tal como Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, com objetivo de avaliação, análise e outros quesitos para comprovar a qualidade do serviço prestado pela empresa.
- 9.1.26.5** Os laudos de análises emitidos por laboratórios da própria empresa ou por aqueles que venham a ser contratados pela mesma, devem ser identificados com o nome do laboratório, número do laudo, data da coleta e assinado por um profissional competente com anotação de responsabilidade técnica ou similar, devidamente registrado no Conselho competente.
- 9.1.27** A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo descarte do lodo gerado pela ETE, apresentando a documentação comprobatória referente aos quantitativos retirados da estação e de recebimento no local de destinação final, sendo este terceirizado ou próprio.
- 9.1.28** Orientar a contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 9.1.29** Fornecer a contratante as formas de contato, como e-mails e telefones fixos da contratada, além dos números de telefones celulares para atendimento em situações de emergências, mantendo-os atualizados.
- 9.1.30** A Contratada deverá apresentar Relatório de Monitoramento Ambiental-RMA (semestral) durante o funcionamento da ETE, informando todo o processo de operação do sistema, bem como o local de destinação final dos resíduos sólidos, com descrição de suas coordenadas geográficas, apresentando também o protocolo nos órgãos competentes conforme legislação local.
- 9.1.31** Para garantir a eficácia do serviço contratado e para que os processos do tratamento de esgoto ocorram de forma adequada, faz-se necessário o acompanhamento através de Controles de Processo operacional, os quais compreendem todas as ações necessárias ao bom andamento do processo de tratamento do esgoto.
- 9.1.32** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

9.2 Da contratante

- 9.2.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, devendo a contratada cumprir todas as normas, legislação e regulamentos no que concerne a Disciplina, Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.2.2** Efetuar o pagamento à Contratada conforme Contrato.
- 9.2.3** Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**10.1 Relativo à qualificação técnica**

- 10.1.1** Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, alterada pela Orientação Técnica nº 002/2017. Considerando o valor estimado da contratação, deve-se observar o seguinte:
- 10.1.1.1** Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características.
- 10.1.1.2** De 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade.
- 10.1.1.3** Acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo.
- 10.1.1.4** Entende-se por compatível em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços condizentes com o objeto (Serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (por Lodo Ativo)), a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.
- 10.1.1.5** Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprove a prestação de serviço de mínimo 30% (trinta Por cento) do valor da presente contratação.
- 10.1.1.6** Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviço com as especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de 30% (trinta por cento) da vigência proposta.
- 10.1.1.7** Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).
- 10.1.1.7.1** Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão ou autoridade superior, a promoção de diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, para esclarecer ou complementar as informações do atestado. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).
- 10.1.2** Cópia da certidão de registro no conselho de classe competente (mesmo Conselho de Classe do Responsável Técnico), vigente na época do certame.
- 10.1.3** Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:
- 10.1.3.1** Licença Ambiental de Operação do Órgão Ambiental Municipal/Estadual competente para a atividade pertinente ao objeto, vigente na época do certame.
- 10.1.3.2** Licença Ambiental de Operação do Órgão Ambiental Municipal/Estadual do local de destinação final do lodo proveniente da ETE, vigente na época do certame.
- 10.1.3.3** Licença da Vigilância Sanitária vigente na época do certame para o objeto deste.
- 10.1.3.4** Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente, vigente na época do certame.
- 10.1.4** Qualificação do responsável técnico:
- 10.1.4.1** Apresentar declaração formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:
- 10.1.4.1.1** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com atribuição profissional na área de tratamento de efluentes.
- 10.1.4.1.2** Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico.

10.2 Documentação relativa a qualificação jurídica

- 10.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.2** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

10.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.2.6 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

10.2.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.3 Relativa à regularidade fiscal

10.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.3.3 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.3.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4 Relativa à qualificação econômico-financeira

10.4.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

10.4.1.1 Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Administração verificará se a ofertante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

10.4.1.2 Caso a empresa ofertante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a ofertante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10.4.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a ofertante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (ofertantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (ofertantes constituídos a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o ofertante estiver participando.

10.4.2.1 No caso da empresa ofertante classificada em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências.

10.4.2.2 Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que a ofertante estiver classificado, a Administração a convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

10.4.2.3 As regras descritas nos subitens 10.4.2.1 e 10.4.2.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de empresa ofertante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.5 Relativa à regularidade trabalhista

10.5.1 Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.6 A empresa deverá apresentar declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

10.7 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

10.8 A empresa deverá apresentar 03 (três) contratos firmados com a Administração ou com particulares, ou documento/carta que forneça informação que justifique o preço.

10.9 Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

11 DA VISTORIA TÉCNICA

11.1 As empresas participantes do certame ficam facultadas a realizar a vistoria, porém devem apresentar uma declaração, conforme modelo Anexo V, que está ciente do estado de conservação destes, bem como das condições e do grau de dificuldade que os serviços possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas quando da vistoria.

11.2 O horário de funcionamento para que as empresas interessadas possam agendar a visita técnica é de 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Unidade de Saúde em referência.

12 DA PROPOSTA

12.1 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços, sendo que o Julgamento será pelo Menor Valor Global.

12.2 A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, de acordo com os procedimentos descritos nos Anexos I, II, III e IV onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela Contratante mensalmente.

13 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto deste certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado/adquirido envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Durante toda a execução do Contrato a empresa Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame, aplica-se neste contrato, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 Todas as comunicações relativas ao objeto deste Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, meio eletrônico ou na sede da Contratada.

14.3 A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução.

14.4 O serviço ofertado pela Contratada deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.5 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

14.7 A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

14.8 Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento

14.9 Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

15 ANEXOS

ANEXO I - Relação dos Equipamentos.

ANEXO II - Planilha de Operação/Manutenção Preventiva.

ANEXO III - Planilha de Reposição de Peças.

ANEXO IV - Quantitativo Estimado dos serviços de Fossas e Esgoto.

ANEXO V - Modelo de Declaração de Vistoria.

Porto Velho/RO, 20 de Junho de 2022.

Elaboradora: Wrangler Gonçalves Blodow, Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP.

Revisor: Everton Josias Bertoli, Gerente de Compras - SESAU/GECOMP.

Revisor Técnico: Antônio Marcos de Souza Nobrega, Diretor Geral - CEMETRON.

Revisor técnico: Valdeir Soares da Silva, Engenheiro Sanitarista/SESAU.

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Termo de Referência e Anexos.

Michelle Dahiane Dutra

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU/RO.

ANEXO I - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CEMETRON

SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
		Item Principal	
1	Sistema de Tratamento de Esgoto- ECTEV - VTA 147,40 M3/DIA.	Unidade	1
		Itens Acessórios	

1	Estação Elevatória com sistema de bombeamento conjugado com caixa desarenadora (gradeamento).	Litros	5.000
2	Módulo Compacto para tratamento de esgotos de fluxos verticais anaeróbio.	Volume (10.000 litros)	2
3	Módulo Compacto para tratamento de esgotos de fluxos vertical aeróbio.	Volume (10.000 litros)	1
4	Sistema de aeração forçada - tipo de tratamento: insuflador de ar - Modelo: Compressor de ar Aeromack.	Vazão de ar 3.200 litros/Min	2
5	Tanque de cloração (Tratamento Terciário).	Volume (5.000 litros)	1
6	Bombonas de hipoclorito de sódio.	Volume (50 litros)	3
7	Tanque de equalização.	Volume (5.000 litros)	1

HOSPITAL MODULAR DE PORTO VELHO

SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Estação Compacta de Tratamento de Esgoto de Fluxo Horizontal – ECTEH - 30,70 M3/DIA.	Unidade	1
Itens Acessórios			
1	Estação Elevatória com sistema de bombeamento conjugado com caixa desarenadora (gradeamento).	Litros	1.000
2	Módulo Compacto para tratamento de esgotos de fluxo horizontal Anaeróbio.	Volume (2.500 litros)	2
3	Módulo Compacto para tratamento de esgotos de fluxo horizontal Aeróbio.	Volume (1.770 litros)	2
4	Tratamento Terciário – Ionização (Eletrofluoculação)	Volume (800 litros)	1
5	Clorador	Volume (1.500 litros)	1

ANEXO II - PLANILHA DE OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CEMETRON

Serviço	Diário	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Anual
Gradeamento					
Inspeção e limpeza	X				
Caixa de areia					
Inspeção e limpeza		X			
Estação elevatória					
Vazamentos	X				
Tampas de acesso	X				
Limpeza e análise das bombas					X
Filtros aeróbios e anaeróbios					
Fechamento das bocas de visita	X				
Verificação do retorno do lodo	X				
Verificação do compressor radial	X				
Verificação da abertura da válvula de admissão de ar	X				
Verificação de vazamentos em válvulas e linhas	X				
Espessura da camada de lodo			X		
Limpeza com carro a vácuo				X	
Tanque de contato					
Verificação do envio de cloro	X				
Fechamento da tampa superior	X				
Odores e cor da água	X				
Nível de efluentes no tanque	X				
Bomba dosadora	X				
Nível de cloro das bombonas	X				
Painel de controle					
Chave "air-lift" (Automático)	X				
Ruídos no interior do painel	X				
Aquecimento anormal	X				
Acendimento das lâmpadas	X				
Outros					
Capina do terreno			X		
Limpeza Geral	X				

HOSPITAL MODULAR DE PORTO VELHO

Serviço	Diário	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Anual
Gradeamento					
Inspeção e limpeza	X				
Caixa de areia					
Inspeção e limpeza		X			
Estação elevatória					
Vazamentos	X				
Tampas de acesso	X				
Verificar o funcionamento das bombas e suas boias de nível	X				
Verificar entrada de efluentes	X				
Limpeza e análise das bombas					X
Filtros aeróbios e anaeróbios					
Fechamento das bocas de visita	X				
Verificação do retorno do lodo	X				
Verificação do compressor radial	X				
Verificação da abertura da válvula de admissão de ar	X				
Verificação de vazamentos em válvulas e linhas	X				
Espessura da camada de lodo			X		
Limpeza com carro a vácuo				X	
Tanque de contato					
Verificação do envio de cloro	X				
Fechamento da tampa superior	X				
Odores e cor da água	X				
Nível de efluentes no tanque	X				
Bomba dosadora	X				
Nível de cloro das bombonas	X				
Painel de controle					
Ruídos no interior do painel	X				
Aquecimento anormal	X				
Verificar as luzes indicativas	X				
Outros					
Verificar se há odor desagradável na ETE.	X				
Atentar para ruídos estranhos ao funcionamento normal dos equipamentos	X				
Limpeza Geral	X				

ANEXO III - POSSÍVEIS PEÇAS PARA REPOSIÇÃO

CEMETRON

Peças de reposição

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Bomba dosadora	Unidade	2
2	Compressor radial Aeromack CRE-03	Unidade	1
3	Dosador Proporcional (bomba dosadora) NTC 100	Unidade	1
4	Bomba Elevatória de sucção 4CV	Unidade	2
5	Disjuntor Bipolar de 10A	Unidade	1
6	Disjuntor Tripolar de 50A a 100A	Unidade	3
7	Disjuntor Tripolar de Termomagnético 50A	Unidade	2

HOSPITAL MODULAR DE PORTO VELHO

Peças de reposição			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Eletrodos de Alumínio (4 x 40 x 750 mm)	Unidade	8
2	Compressor radial Idealvent CRMP-10 – 1 CV	Unidade	1
3	Bomba de retorno de lodo – Ferrari – BS-16 – 0,5 CV	Unidade	1
4	Bomba Elevatória – Schneider – BCS-220 – 0,5 CV	Unidade	2
5	Disjuntor Bipolar de 10A	Unidade	1
6	Disjuntor Bipolar de 40A	Unidade	1
7	Disjuntor Tripolar de 32A	Unidade	3
8	Disjuntor Tripolar de 50A	Unidade	1
9	Relê Temporizador	Unidade	3

ANEXO IV - QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO

CEMETRON

Das Caixas de Passagem e Gordura				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Periodicidade
1	Caixa de Inspeção em Alvenaria 1/2 vez tij. 6 furos, com tampa em concreto armado - (80,00x80,00) cm.	Unidade	89	Trimestral
2	Caixa de Fenóis em Alvenaria 1/2 vez tij. 6 furos, com tampa metálica - (150,00x80,00) cm.	Unidade	1	Mensal
3	Caixa de Gordura - (100,00x100,00) cm.	Unidade	1	Quinzenal
Limpeza e Desobstrução de Esgoto				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Quantidade Anual
1	Tubo de PVC rígido para esgoto Ø 100mm, inclusive com conexões.	Metro Linear	880	3.520

*Os quantitativos acima descritos são estimativos, baseados no projeto Sanitário da unidade hospitalar. Ademais, foi estimado apenas da área existente, ou seja, a parte de ampliação não entrou neste dimensionamento.

HOSPITAL MODULAR DE PORTO VELHO

Das Caixas de Passagem e Gordura				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Periodicidade
1	Limpeza das Caixas de Inspeção em Alvenaria 1/2 vez tij. 6 furos, com tampa em concreto armado - (80,00x80,00) cm	Unidade	14	Trimestral
Limpeza e Desobstrução de Esgoto				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Quantidade Anual
1	Tubo de PVC rígido para esgoto Ø 100mm, inclusive com conexões.	Metro Linear	84	336
2	Tubo de PVC rígido para esgoto Ø 150mm, inclusive com conexões.	Metro Linear	159	636

*Os quantitativos acima descritos são estimativos, baseados no projeto Sanitário da unidade hospitalar.

ANEXO V - Modelo de Declaração de Vistoria

A

Secretária Estadual de Saúde do Estado de Rondônia.

REF.:

A (**Nome da Empresa, CNPJ**), declara, para fins de participação deste certame, que vistoriou os locais dos serviços a serem realizados, que está ciente do estado de conservação destes, do grau de dificuldade dos serviços e não fará qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos não detectados na vistoria.

Nome do responsável pela Empresa



Documento assinado eletronicamente por **WRANGLER GONÇALVES BLODOW, Técnico**, em 20/06/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/06/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDEIR SOARES DA SILVA, Engenheiro(a)**, em 23/06/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ORLI DOURADA LIMA, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 27/06/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO, Gerente**, em 27/06/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029596032** e o código CRC **942533CA**.